



TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 049/2019

8º Termo Aditivo ao Contrato CL Nº 049/2019 que tem por objeto, em síntese, a prestação de serviços continuados na área de apoio administrativo e atividades auxiliares através de postos de trabalho, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu **Diretor-Geral** André Luiz Bernardi e pelo **Diretor Administrativo** Ari Geraldo Neumann.

1.2. **CONTRATADA:** Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1249, Anexo B, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.953.33/0001-73, telefone: (48) 2106-1521 e 2106-1500, correio eletrônico (e-mail): ermesbordin@ondrepsb.com.br, neste ato representado pelo seu **Diretor** Luiz Ermes Bordin.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art.65, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93;
- Item "7.2" do Contrato Original;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
- Autorização administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0430530), nos autos do processo que tramita no SEI nº 22.0.000017049-0

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto retificar os itens "5.32", "5.32.1" e "5.32.2" da Cláusula Quinta do Contrato nº 049/2019, razão pela qual:

Onde se lê:

"5.32 - Para cobrir as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos das equipes que prestam serviços fora do seu

local habitual de trabalho (municípios que não fazem parte da grande Florianópolis) e desde que devidamente autorizada pela ALESC, a Licitante Contratada deverá adiantar aos seus empregados os valores das despesas relativas aos dias comprovadamente trabalhados em outros municípios, nos mesmos moldes, critérios e valores estabelecidos para os servidores efetivos da CONTRATANTE (parágrafo único, do art. 17 da IN 05/2017).

5.32.1. Referidas despesas serão admitidas somente depois da devida autorização da Administração da ALESC, mediante programação das atividades e justificativas sobre os serviços que necessitem de adiantamento para fazer frente às despesas com vistas a obter a competente autorização para a realização das viagens necessárias;

5.32.2. Os valores eventualmente adiantados aos seus empregados para fazer frente às despesas de viagens deverão sofrer a dedução dos valores correspondentes aos impostos devidos, posto que tais impostos serão abatidos no momento do pagamento das faturas, reembolsados juntamente com o pagamento da fatura mensal".

Leia-se:

5.32. Para cobrir as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos dos Mestres de Cerimônias que prestam serviços fora do seu local habitual de trabalho (municípios que não fazem parte da Grande Florianópolis) e desde que devidamente autorizado pela ALESC, a Licitante Contratada deverá adiantar aos seus empregados o valor correspondente ao número de diária solicitado, a qual terá como referência o piso de diárias estabelecido para os servidores da ALESC, nos termos abaixo estipulados:

Valor Diária ALESC (R\$)	Custos Diretos e Indiretos	Valor Diária ONDREPSB (R\$)	Qtde Diárias Estimadas Mês	Valor Estimado Mensal (R\$)	Qtde Diárias Estimada Ano	Valor Estimado Anual (R\$)
R\$ 462,00	R\$ 51,02	R\$ 410,98	20	R\$ 9.240,00	240	R\$ 110.880,00

5.32.1. Referidas despesas serão admitidas somente depois da devida autorização da Administração da ALESC, mediante programação das atividades e justificativas sobre os serviços que necessitem de adiantamento para fazer frente às despesas com vistas a obter a competente autorização para a realização das viagens necessárias;

5.32.2. O valor da diária será alterado nas mesmas datas e proporção ao piso de diárias estabelecido aos servidores da ALESC.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

Luiz Ermes Bordin
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ermes Bordin, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 17/08/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 17/08/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0492138** e o código CRC **4D57AA0E**.